LEI N.º 4.305, DE 22 DE ABRIL 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS O "FESTIVAL DA FÉ", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEXTA-FEIRA E SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o "Festival da Fé", a ser comemorado anualmente na segunda sexta-feira e sábado do mês de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído será inserido no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Congonhas.

Parágrafo único. O "Festival da Fé" será um evento de caráter religioso, com foco nas tradições católicas e evangélicas, promovendo a integração entre as comunidades cristãs do Município.

Art. 3º Além das celebrações religiosas tradicionais, poderão ser promovidos pelo Poder Executivo eventos educativos, culturais e festivos, com o objetivo de fomentar a cultura, valorizar o patrimônio histórico e incentivar o turismo local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, culturais e turísticas para a realização das atividades previstas nesta Lei e de conformidade com a Lei n.º 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas